



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o atleta **JEFERSON SANTOS DE JESUS**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2022** Requerente: Esporte Clube de Patos – Requerido: Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 214 e 219 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB

**TJDF-PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o atleta **JOÃO PEDRO AVELINO DA SILVA**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2022** Requerente: Esporte Clube de Patos – Requerido: Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 214 e 219 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 06/2022** Requerente: Esporte Clube de Patos – Requerido: Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 214 e 219 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**URGENTE – PEDIDO LIMINAR!**

Notícia de Infração n.º 06/2022

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE** pelas razões e motivos de fato e de direito.

Trata-se de Denúncia lastreada em NOTÍCIA DE INFRAÇÃO apresentada pela equipe do **ESPORTE CLUBE DE PATOS**, nos seguintes termos.

Narra a “notícia” que:

O clube INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE - PB no Campeonato Paraibano Terceira Divisão 2022, em partida disputada contra este Noticiante no dia 13/11/2022, escalou o atleta Jeferson Santos de Jesus, inscrição CBF nº 780577, e não obstante também escalou treinador Josivaldo Alves dos Santos, inscrição CBF 188673, conforme se depreende da súmula anexa.

Mais adiante, continua a peça apresentada pelo ESPORTE CLUBE DE PATOS:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

O fato por si, não ensejaria qualquer punição, entretanto o clube noticiado desrespeitando os princípios da moralidade, *fair play* e normas contidas nos artigos 214 e 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A irregularidade prevista no CBJD se faz presente no caso em comento visto que apesar de clube Noticiado ter escalado e registrado em sua relação de atletas para participar da narrada partida o atleta Jeferson Santos de Jesus, inscrição CBF nº 780577, foi possível verificar e restar cabalmente comprovado na presente Notícia de Infração que, NA REALIDADE QUEM ATUOU NA PARTIDA UTILIZANDO-SE DE SUA IDENTIDADE FOI O ATLETA JOÃO PEDRO AVELINO DA SILVA, INSCRIÇÃO CBF Nº 767457. Tal situação é inegavelmente gravíssima e pode ser comprovada através da gravação da partida que foi publicada no youtube: <https://youtu.be/MoMRvD9POdE> e fotos da partida também anexadas.

É flagrante na presente situação que o Internacional Esporte Clube – PB utilizou-se de maneira fraudulenta e dolosa do atleta João Pedro Avelino da Silva no lugar do atleta Jeferson Santos de Jesus.

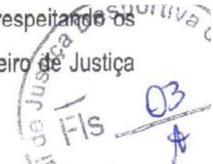
Não é possível afastar a prática da infração prevista no artigo 214 do CBJD pelo Noticiado e vale mencionar que os atletas envolvidos são pessoas de aparência física completamente distintas, consoante verifica-se pelas fotos anexadas.

Não bastasse a infração absurda identificada pelo Noticiante, também restou verificado no sistema Gestão Web da Confederação Brasileira de Futebol que na inscrição CBF de nº 780577, na verdade não consta o atleta Jeferson Santos Jesus, mas o atleta Fabrício Miguel da Silva, contendo inclusive os documentos de CPF, RG e certidão de nascimento deste último atleta e não do atleta "escalado" Jeferson Santos Jesus.

Não obstante, as já narradas condutas que por si só configuram a prática da infração prevista no artigo 214 do CBJD, foi observado que apesar de no sistema interno constar o nome do atleta Jeferson Santos de Jesus, publicado no BID na data de 26/08/2022; em consulta no site do BID não consta qualquer publicação na data de 26/08/2022 com o nome deste atleta.

Ato contínuo, em função de toda prática infracional narrada este Noticiante acabou por constatar que o atleta João Pedro Avelino da Silva, NUNCA teve vínculo desportivo com a equipe do Internacional Esporte Clube - PB, vez que consoante passaporte desportivo anexo, o seu vínculo atual é com a equipe do CSP – PB.

Não suficiente todos os documentos que embasam as alegações quanto à prática infração de escalção irregular, este Noticiante também acosta à presente a confirmação de outros atletas da equipe do Internacional Esporte Clube -PB, de que na realidade que atuou na partida foi o atleta João Pedro Avelino da Silva e não o atleta Jeferson Santos Jesus.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Por outro lado, além da narrada escalação irregular do atleta acima citado, necessários consignar que o treinador escalado para a partida Sr. Josivaldo Alves dos Santos, não possui qualquer vínculo com a equipe do Internacional Esporte Clube e sequer teve seu nome publicado no BID desta equipe. Na verdade o seu vínculo está configurado com a equipe do CSP-PB, consoante documento anexo

Frise-se que no presente caso, esta i. Procuradoria pode vir a observar que além das infrações previstas nos artigos 214 e 191 do CBJD, o clube Noticiado também veio a praticar outras infrações quem também poderão ser alvo da denúncia.

Diante de tal cenário, não restou outra possibilidade a este Noticiante que não fosse lançar mão da presente medida legal.

### 3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vem requerer que essa ilustre Procuradoria, diante da narrativa apresentada e documentos acostados, se digne em oferecer denúncia ao Tribunal de Justiça Desportiva – PB face as condutas praticadas pelo Internacional Esporte Clube – PB e tipificadas nos artigos 214 e 191 do CBJD a fim de que possa ser julgado e devidamente apenado.

Requer ainda, que de forma PRELIMINAR, acatada a denúncia, seja feito o pedido no sentido de SUSPENDER, a competição, uma vez que as partidas envolvendo a equipe do **ESPORTE CLUBE DE PATOS - PB**, deverão ser impactadas, e, por prudência se exigirá que novas partidas sejam realizadas.

Requer assim, por brevidade, após a denuncia, que imediatamente, após os tramites, seja designada sessão extraordinário, para sedingar o julgamento do caso em tela.

Diante da gravidade dos fatos e indícios suficientes apresentados pelo Denunciante, ESPORTE DE PATOS, entendemos que devem ser denunciado o clube INTERNACIONAL pela infração aos art. 214 e art; 219 do CBJD, com aplicação de multa de não menos que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de cento e oitenta dias do clube com efeitos retroativos – o que importa em dizer que devem ser anuladas as partidas que houveram a escalação irregular, novamente realizadas ou vencidas pelas equipes adversárias.

### DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Segundo o art. 93 do CBJD “Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

O que entendemos aplicável em sede de primeira instância, ou seja, em Comissão Disciplinar.

Já o art. 283 do mesmo Código menciona que as omissões e lacunas serão resolvidas com a adoção de princípios gerais do direito, o que quer dizer que não havendo a previsão de medida liminar neste, pode-se adotar os fundamentos da lei processual do Poder Judiciário.

E é neste sentido que a Procuradoria traz à baila os fundamentos da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA contidos nos art. 300 do CPC que prescreve “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*”

No caso dos autos temos a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, explica-se.

É que o clube ora denunciado fora campeão recentemente do campeonato da 3ª divisão, não homologado ainda pela Federação.

Senão for concedida medida liminar para suspender a homologação do campeonato cuja dúvida paira sob a regularidade de escalação de um atleta os efeitos podem ser nefastos e o resultado útil do processo pode não ocorrer, dado que o denunciado já sagrou-se campeão.

**Daí PATENTE A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA QUE SE DECIDA COM URGÊNCIA PELA SUSPENSÃO DO RESULTADO FINAL DO CAMPEONATO, APARENTEMENTE MANCHADO DE IRREGULARIDADE E SE OFICIE A FEDERAÇÃO PARAIBANA PARA QUE SUSPENDA ATÉ FINAL DE DECISÃO DE MÉRITO DO PRESENTE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CAMPEONATO PARAIBANO DA 3ª DIVISÃO CONSIDERANDO-SE O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.**

### **DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do DENUNCIADO, E COMO MEDIDA PRELIMINAR, INICIALMENTE COM A CONCESSÃO DE MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CAMPEONATO PARAIBANO PROFISSIONAL DA TERCEIRA DIVISÃO, OFICIANDO-SE IMEDIATAMENTE A FPF PARA CUMPRIMENTO SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.**

**NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADO O INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE nosart. 214 e art; 219 do CBJD, com aplicação de multa**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**de não menos que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de cento e oitenta dias do clube com efeitos retroativos – o que importa em dizer que devem ser anuladas as partidas que houveram a escalação irregular, novamente realizadas ou vencidas pelas equipes adversárias.**

Pede que seja notificados os atletas JOÃO PEDRO AVELINO DA SILVA, INSCRIÇÃO CBF 767457, JEFERSON SANTOS DE JESUS, INSCRIÇÃO CBF 780577 para prestarem esclarecimentos em instrução.

Notifique-se igualmente o clube ESPORTE DE PATOS, para atuar como interessado no feito.

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 21 de novembro de 2022.

ANDRE

WANDERLEY

SOARES:0299036

6423

Assinado de forma digital

por ANDRE WANDERLEY

SOARES:02990366423

Dados: 2022.11.21

11:41:05 -03'00'

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*

**TJDF-PB**